



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO
Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, CCJE, ED V, Goiabeiras,
Vitória – ES. Cep.: 29075-910. Tel.: (27) 4009 2617. www.ccje.ufes.br/direito.

RESOLUÇÃO Nº. 01/2013/COLDIR/CCJE

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução disciplina o processo de elaboração e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo.

Parágrafo único. Dos conceitos: das disciplinas e do Professor-Orientador.

I - Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I)

Disciplina ofertada para o 9º período (sem horário predeterminado), por qual será responsável docente que promoverá aulas e/ou reuniões, em horários por ele agendados, sobre métodos de pesquisa e de elaboração de trabalho científico. As aulas e/ou reuniões, a critério do docente, poderão ocorrer por grupos de alunos com o fim de haver um tratamento mais individualizado.

II – Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II)

Disciplina ofertada para o 10º período (sem horário predeterminado), por qual serão responsáveis os Professores-Orientadores. Por ocasião da oferta de disciplinas, caberá ao Chefe do Departamento, com apoio da Secretaria, designar os professores das turmas da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

III - Professor-Orientador

Professor responsável pela orientação e acompanhamento do Aluno no desenvolvimento de seu Trabalho, durante o curso da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II). O Professor-Orientador deverá possuir no mínimo pós-graduação *lato sensu*, sendo que, na falta dessa, poderão ser designados docentes graduados com experiência na elaboração de trabalhos científicos.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I (TCC I)

Art. 2º. A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) será oferecida para o 9º período sem horário predeterminado.

Art. 3º. O professor responsável pela disciplina divulgará, na primeira semana de aula, os dias e horários das aulas e/ou reuniões, bem como estabelecerá os critérios de avaliação.

Art. 4º. O comparecimento às aulas e/ou reuniões é obrigatório, seguindo as mesmas regras de presença mínima das demais disciplinas do curso.

Art. 5º. Durante o curso da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I), caberá ao aluno realizar prévio contato com o Professor-Orientador desejado, que o orientará no período seguinte (Trabalho de Conclusão de Curso II – TCC II), para verificar a compatibilidade do tema escolhido com a área do professor; havendo a pertinência temática, o aluno entregará no Departamento de Direito formulário em que constará o aceite do Professor-Orientador, o que o possibilitará matricular-se na respectiva turma ofertada no período seguinte.

Parágrafo único. O formulário deverá ser entregue antes do término do período letivo, possibilitando, assim, que o Colegiado solicite ao Departamento, por ocasião da oferta de disciplinas do período seguinte, tantas turmas quanto forem necessárias.

CAPÍTULO III DA DISCIPLINA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II (TCC II)

Art. 6º. O Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) poderá ser realizado nas formas previstas nas Seções do presente capítulo, sem prejuízo da dispensa de que trata o Capítulo IV deste Regulamento.

SEÇÃO I ELABORAÇÃO DE TRABALHO CIENTÍFICO NA FORMA DE ARTIGO

Art. 7º. Para fins de aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), o aluno deverá elaborar trabalho científico, na forma de artigo, abrangendo qualquer ramo das Ciências Jurídicas ou de disciplinas afins.

Art. 8º. O artigo científico deverá conter entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) páginas, e formatação que permita a sua publicação em periódico científico qualificado pela CAPES.

Art. 9º. Com o aceite do Professor-Orientador, o artigo deverá ser entregue no Departamento de Direito, cabendo ao Chefe do Departamento nomear Comissão Avaliadora de, no mínimo, 2 (dois) membros, que terá por atribuição avaliar e atribuir conceito de 0 (zero) a 10.00 (dez), sendo 7.00 (sete) a nota mínima para aprovação.

§ 1º. O parecer desfavorável do Professor-Orientador é terminativo, acarretando a reprovação do aluno.

§ 2º. O trabalho deverá ser examinado seguindo a regra do duplo cego, ou seja, por 2 (dois) avaliadores não identificados, sendo designados pelo Chefe do Departamento dentro do rol dos professores do Departamento de Direito, dos demais Departamentos da Universidade, bem como professores de outras instituições superiores; da mesma forma, não haverá identificação, aos avaliadores, dos alunos examinados.

§ 3º. O aluno deverá entregar dois envelopes lacrados, um contendo o artigo sem nenhuma identificação de sua autoria e outro contendo o formulário de identificação, com assinatura do professor orientador.

§ 4º. A menção final é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos 2 (dois) avaliadores.

SEÇÃO II ELABORAÇÃO DE TRABALHO CIENTÍFICO NA FORMA DE MONOGRAFIA COM DEFESA PÚBLICA

Art. 10. Poderá o Professor-orientador optar por solicitar ao Chefe de Departamento a criação de Banca Examinadora para avaliação do TCC, cuja apresentação oral por parte do aluno também será avaliada.

Parágrafo único. No caso de haver constituição de Banca Examinadora, o trabalho científico deverá ser realizado na forma de monografia, em que não há predeterminação de número máximo de páginas.

Art. 11 As Bancas Examinadoras serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) membros, não incluído o Professor-Orientador, designados pelo Chefe do Departamento de Direito, escolhidos dentre docentes do Curso de Direito, dos demais Cursos da Universidade, bem como professores de outras instituições superiores.

Art. 12. Na defesa de seu trabalho o aluno disporá de vinte minutos para apresentação do trabalho, seguida da arguição dos membros da Banca Examinadora.

Art. 13. Os membros da banca examinadora devem atribuir conceito de 0 (zero) a 10.00 (dez) a cada trabalho, sendo 7.0 (sete) a nota mínima para aprovação.

Art. 14. A Banca Examinadora, observando que o conteúdo do trabalho científico ou sua forma não atendem ao mínimo de qualidade exigido, pode determinar ao aluno a reformulação integral ou parcial, em qualquer fase do processo, adiando seu julgamento para análise do texto reformulado.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a Banca Examinadora concederão ao aluno um prazo de até 15(quinze) dias para a reformulação de seu trabalho.

Art. 15. O trabalho deverá possuir no mínimo 50 (cinquenta) laudas, além das páginas pré e pós-textuais.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE TRABALHO

Art. 16 O aluno que já houver publicado, enquanto aluno regular do Curso de Direito, trabalho(s) científico(s), submeterá a(s) publicação(ões) ao Chefe do Departamento de Direito.

§ 1º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Chefe do Departamento de Direito, nomeará comissão que se incumbirá de avaliar os trabalhos publicados, na forma do Anexo deste Regulamento.

§ 2º. Artigos publicados em outras áreas serão avaliados pelos Qualis a elas vinculadas.

§ 3º. Os artigos publicados que não se enquadre na tabela poderão ser analisados por Comissão a ser constituída, seguindo-se as regras da Capes vigentes à época da publicação.

§ 4º. O(s) trabalho(s) a que se refere(m) o presente capítulo pode(m) ser subscrito(s) em coautoria com docentes e/ou mestrandos/doutorandos desta Instituição, hipótese em que o aluno será supervisionado pelo docente/mestrando/doutorando, garantido a individualização das tarefas.

§ 5º. Tendo o aluno cumprido os requisitos mínimos, a que se refere o Anexo deste Regulamento, será aprovado com nota máxima 10,0 (dez) nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

§ 6º. Para efeitos do parágrafo anterior, requer-se que o aluno matricule-se nas referidas disciplinas, cabendo ao Chefe do Departamento a formalização do lançamento da(s) nota(s).

§ 7º. Equivalem ao artigo de que trata o presente capítulo as seguintes publicações: I-Livre individual (1 unidade); II-Capítulo de livro (1 unidade); III-Trabalho em anais de eventos (2 unidades).

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA FORMAL DO TRABALHO CIENTÍFICO

Art. 17. A estrutura formal do trabalho científico deve seguir os critérios estabelecidos, nas normas da ABNT sobre o assunto, assim nas publicações da Biblioteca Central da UFES sobre normatização e referências bibliográficas, sem prejuízo no disposto na parte final do art. 8º desta Resolução.

Parágrafo único. Nos casos de apresentação de trabalho perante a Banca Examinadora, o trabalho deverá ser entregue, no Departamento de Direito, na forma encadernada em espiral preta, com capa plástica transparente, e contracapa preta.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. Como alternativa à produção do artigo ou da monografia de quem tratam as Seções I e II do Capítulo III, poderá o aluno apresentar produções artísticas e / ou culturais, desde que sua proposta seja previamente admitida e posteriormente aprovada pela Comissão prevista no art. 16, § 1º.

Art. 19. Cada Professor-Orientador ofertará, no máximo, 03 (três) vagas por semestre, podendo esse número ser majorado nos casos em que não houver professores o bastante para atendimento do número de alunos do respectivo período.

Art. 20. O Departamento de Direito designará, a cada período, a data-limite para entrega do trabalho científico (artigo ou monografia).

Art. 21. Será sumariamente reprovado o aluno cujo trabalho estiver contaminado por atos incompatíveis com a moralidade acadêmica, especialmente plágio ou apresentação de trabalho total ou parcialmente elaborado por terceiros.

§ 1º. Na hipótese do parágrafo anterior, a Banca Examinadora também deverá comunicar ao Chefe do Departamento o ocorrido e este notificará o fato ao Reitor para instauração de procedimento administrativo de acordo com o Regimento Geral da UFES.

§ 2º. Não se permitirá a reformulação do trabalho elaborado de maneira incompatível com a moralidade acadêmica, que implicará reprovação do aluno na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

Art. 21. Os casos omissos e as interpretações deste Regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de Direito, assim como pela Câmara Departamental de Direito no que lhe couber.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor no dia de sua aprovação, aplicando-se, inclusive, às disciplinas Monografia I e Monografia II referentes ao currículo de 1996.

Vitória, 01 de julho de 2013.

Prof. Paulo Velten
Coordenador do Colegiado do Curso de Direito

Prof. Julio Cesar Pompeu
Chefe do Departamento de Direito

ANEXO

TABELA – Trabalho(s) publicado(s) necessário(s) para aprovação antecipada em TCC I e TCC II

Qualificação do Periódico (Qualis)	Numero de trabalhos publicados
A1, A2, B1 ou B2	1 (um) artigo
B3 ou B4	2 (dois) artigos
B5	3 (três) artigos